



**ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Augusto César Leite de Carvalho, e a presença, na sala de sessões, dos alunos do Curso de Direito das Faculdades CESMAC do Agreste de Arapiraca e de Maceió, UNIRB, UNIT e IESC do Estado de Alagoas, acompanhados pelo Professor José Vasconcelos Filho, e das Faculdades Integradas de Patos - PB, acompanhados pelos Professores André Alves e Danilo Ferreira, passando a palavra ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão para dar as boas vindas aos estudantes. Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-Ag-E-Ag-AIRR - 10732-03.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Embargado(a): EDUARDO DA SILVA SOARES., Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Morais de Assis, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: E-ARR - 12481-66.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O processo deverá permanecer na Secretaria aguardando designação de sessão com quórum completo. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 32600-80.2005.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIMONE SEVERINO DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Embargado(a): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Sérgio Mainente, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-Ag-AIRR - 42801-56.2004.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 54400-92.2000.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS EMILIO VILLANI, Advogado: Luiz Carlos Trindade Lima, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. O processo deverá permanecer na Secretaria aguardando designação de sessão com quórum completo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 79300-51.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS ALBERTO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. O processo deverá permanecer na Secretaria aguardando designação de sessão com quórum completo. Obs.: O Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 81200-93.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LACI TERESINHA REDMANN, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Daiane Finger, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Cynthia Helena de Moura Mantoani, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, retirar o processo de pauta. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 112085-33.1995.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDILBERTO COELHO DE MIRANDA, Advogado: Antônio Augusto Acosta Martins, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO DO NORDESTE - COLONE), Procurador: Leonardo Albuquerque Marques, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. O processo deverá permanecer na Secretaria aguardando designação de sessão com quórum completo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 257300-52.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO GILBERTO BEZERRA, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 510-62.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargado(a): JOSÉ ARILDO SILVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. O processo deverá permanecer na Secretaria aguardando designação de sessão com quórum completo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 266-62.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GILCÉRIO OSCAR COUTINHO, Advogada: Denise Arantes Santos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vasconcelos, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. O processo deverá permanecer na Secretaria aguardando designação de sessão com quórum completo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 32800-19.1999.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE LUIZ TESSER, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. O processo deverá permanecer na Secretaria aguardando designação de sessão com quórum completo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 87100-12.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IVONE ANTONIA KOPIK, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DE DEFICIENTES FÍSICOS, AUDITIVOS E VISUAIS - COOPERSISÃO, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. O processo deverá permanecer na Secretaria aguardando designação de sessão com quórum completo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JEORGE PADILHA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. O processo deverá permanecer na Secretaria aguardando designação de sessão com quórum completo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: E-ARR - 1097-87.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LEONARDO CARVALHO ALVES, Advogado: Dilceu Antônio Zatt,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. O processo deverá permanecer na Secretaria aguardando designação de sessão com quórum completo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1368-47.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROBERTO EDSON CASAGRANDE MACHADO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. O processo deverá permanecer na Secretaria aguardando designação de sessão com quórum completo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 10128-11.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLAUDINEI WILLIANS XAVIER, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O processo deverá permanecer na Secretaria aguardando designação de sessão com quórum completo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. René Dellagnezze, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ARR - 1642-58.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA CANDIDA DE ASSIS FIGUEIREDO, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo permanecer na Secretaria aguardando designação de sessão com quórum completo.; **Processo: AgR-E-RR - 1547-17.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDREA DOS SANTOS WERNECK, Advogado: Victor Delaura Meyer, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. O processo deverá permanecer na Secretaria aguardando designação de sessão com quórum completo.; **Processo: E-RR - 920-84.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOAO FERNANDO SOUZA, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Ananda Pinheiro, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. O processo deverá permanecer na Secretaria aguardando designação de sessão com quórum completo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ananda Pinheiro patrona do Embargante.; **Processo: E-ARR - 693-94.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Embargado(a): CARLOS SERAFIM, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. O processo deverá permanecer na Secretaria aguardando designação de sessão com quórum completo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ARR - 353-57.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Embargado(a): HILÁRIO SOUZA GUIMARÃES, Advogada: Fernanda Reis Pereira e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O processo deverá permanecer na Secretaria aguardando designação de sessão com quórum completo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 503-43.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE ALVES DE JESUS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O processo deverá permanecer na Secretaria aguardando designação de sessão com quórum completo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 806-91.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LAELSON SANTOS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 288, item III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para julgar procedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria nos termos do Regulamento vigente à data da admissão do reclamante, mantida a responsabilidade solidária de ambas as reclamadas. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1152-43.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS GOULART, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 20788-12.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Franciéle Schröder, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Embargado(a): VICENTE KOICHEMBOERGER LEITÃO, Advogado: Juliana Savi, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC).; **Processo: ED-Ag-ED-E-RR - 1097300-84.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: WILSON COSTA GODOY, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Raul Aniz Assad, Advogado: Demian Gaio, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Janeline Labegalini Soares, Embargado(a): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Paulo César Silveira, Advogado: Bruno Dal Bello de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 5470-97.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALBERTINA BARBOSA DIAS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por antiguidade - ausência de cumprimento dos critérios estabelecidos para a sua concessão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e reflexos, observada a prescrição quinquenal parcial declarada na sentença (fl. 535), que atinge apenas os efeitos financeiros



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

das promoções por antiguidade anteriores ao marco prescricional. Determina-se, ainda, que, para a formação da fonte de custeio, relativamente à integração da parcela ora deferida no cálculo da complementação de aposentadoria, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. Porém, para a formação da reserva matemática a responsabilidade é exclusiva da patrocinadora. Custas em reversão pela ré, no valor de R\$420,00, calculado sobre R\$ 21.000,00, conforme fixado na sentença, para fins processuais.; **Processo: E-RR - 10186-96.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOEL SOUZA PINTO, Advogado: Denise Murta Fernandes Archer, Embargado(a): ARPROMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, retirar o processo de pauta. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às nove horas e vinte e oito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Vice-Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais